



Publicado no Jornal "O Presente" em 30/08/2012, Edição 3418

## LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2012

**SÚMULA:** Altera Parágrafo Único do Art. 79 da [Lei Complementar Nº 015/2010](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1.º** Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 79 da [Lei Complementar nº 015/2010](#), de 28 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 79** .....

**Parágrafo Único.** O imposto será recolhido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do mês de apuração.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parágrafo Único do Art. 79 da [Lei Complementar nº 015/2010](#).

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2012.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito